

Resolução CEPE

N.º 1043

Aprova o Sistema de Avaliação do Aproveitamento Escolar.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de disciplinar os critérios estabelecidos no Regimento Geral sobre a sistemática de avaliação do aproveitamento escolar, para os cursos de graduação;

considerando a aprovação, por este Conselho, do relatório oral apresentado pelo Presidente da Comissão Especial, instituída pela Resolução CEPE nº 960, com texto alterado pela Resolução CEPE nº 997,

RESOLVE:

- Art. 1º A avaliação do aproveitamento escolar para os cursos de graduação será feita por disciplina, abrangendo os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.
- § 1º Entende-se por assiduidade a freqüência às atividades acadêmicas de cada disciplina, considerando-se reprovado o aluno que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, de suas aulas ou atividades curriculares obrigatórias.
- § 2º Entende-se por eficiência o desempenho do aluno na execução de trabalhos escolares que permitam atribuição de nota individual, mesmo que realizados coletivamente, elaborados de maneira a avaliarem :

a) a assimilação progressiva de conhecimentos;

PÁG. N.º 01 / 06

A



Resolução CEPE

N.º 1043

adquiridos;

- b) a capacidade de aplicação dos conhecimentos
- c) o domínio do conjunto da matéria lecionada.
- **Art. 2º** Os Departamentos definirão a natureza dos trabalhos escolares, de acordo com cada disciplina, podendo constar de provas escritas e orais, dissertações, exercícios de aplicação, trabalhos práticos de laboratório ou de campo, relatórios, memórias, exercícios gráficos, pesquisas bibliográficas, inquéritos, estágios, projetos ou outros similares.
- § 1º A definição do número e a natureza dos trabalhos escolares e a forma de aferi-los serão explícitas no Plano de Ensino do Professor Responsável, apresentado ao Departamento, para aprovação, antes do início do período letivo e, aos alunos, no começo das aulas.
- § 2º Para realização do disposto no parágrafo anterior, cada período letivo será dividido em 2 (dois) subperíodos, em cada um dos quais haverá, pelo menos, um trabalho escolar para verificação do aproveitamento.
- § 3º Nas disciplinas cuja matéria seja específica ou essencialmente de aplicação de conhecimentos adquiridos em outra, como as que dizem respeito a projeto ou a trabalho de laboratório ou de campo, e que serão assim definidas pelos respectivos Departamentos, o aproveitamento poderá ser avaliado por nota atribuída ao conjunto do trabalho ou às partes em que for conveniente subdividi-lo, a critério do Professor Responsável.
- **Art. 3º** De acordo com o princípio de que os conhecimentos devem ser gradativamente adquiridos e respectivamente avaliados, a matéria sobre a qual versará cada trabalho será aquela lecionada no respectivo subperíodo, envolvendo, implicitamente, todos os conhecimentos fundamentais pertinentes, incluídos aqueles da própria disciplina, anteriormente ministrados.
- **Art. 4º** Os trabalhos escolares serão realizados, em regra geral, nos horários de aulas de suas respectivas disciplinas, sem prejuízo de carga horária curricular, sempre que o número de alunos e a natureza dos trabalhos o permitirem.

Parágrafo único. Nos casos de haver mais de uma turma em uma mesma disciplina ou de o trabalho escolar não poder ocorrer no horário normal de aulas, em obediência ao princípio de uniformidade, na sua realização e no respectivo critério de julgamento, será organizado pelo Departamento um horário especial.

PÁG. N.º 02 / 06

B



Resolução CEPE N.º 1043

- **Art. 5º** A cada trabalho escolar será atribuída uma só nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), inclusive suas frações, com aproximação de 0,1 (um décimo), arredondados para mais os valores iguais ou acima de 0,05 (cinco centésimos) e desprezados os inferiores.
- §1º Na computação da nota única de cada trabalho, será permitida a atribuição de pesos às diferentes questões ou partes em que se subdividir, de acordo com sua importância relativa, a critério do professor responsável, respeitado o disposto no § 1º do artigo 2º desta Resolução.
- §2º Ao aluno que não comparecer ao trabalho será atribuída a nota 0 (zero).
- **Art. 6º** Em cada disciplina, a média ponderada das notas atribuídas aos trabalhos escolares, realizados em cada subperíodo, será a nota daquele subperíodo e servirá para avaliação do aproveitamento escolar do aluno.
- Art. 7º Respeitado o limite mínimo de freqüência, será aprovado na disciplina o aluno que obtiver média aritmética das notas dos subperíodos, igual ou superior a 5 (cinco).
- § 1° Quando o aproveitamento for avaliado por nota única atribuída ao conjunto do trabalho, como previsto no § 3° do artigo 2°, será aprovado na disciplina o aluno cuja nota for igual ou superior a 5 (cinco).
- § 2º Se a média for inferior a 5 (cinco), e apenas neste caso, atendida a exigência de freqüência mínima, será concedido ao aluno um exame especial, a ser aplicado, no mínimo, uma semana após o término do período letivo, obedecidas as seguintes normas:
- 1) O exame especial será dividido em 2 (duas) partes, cada uma delas versando sobre matéria lecionada e já avaliada no respectivo subperíodo.
- 2) No caso de se ter de avaliar matéria de disciplina atípica, referida no § 3º do artigo 2º desta Resolução, competirá ao professor responsável definir com seus alunos, conforme estabelecido no § 1º do mesmo artigo, a forma de aferição a ser adotada.
- 3) No dia da prova, em sala de aula, independentemente de requerimento, mas antes de tomar conhecimento do conteúdo do exame, o aluno manifestará, na folha de freqüência, sua intenção de realizar a parte referente ao primeiro subperíodo, ou ao segundo, ou a ambas as partes, desde que atendidos os seguintes critérios:

PÁG. N.º 03 / 06

92



N.º

1043

			a) Na	hipótese	de	escolha	de	apenas	uma	parte
opcão do	aluno	deverá recair	necessa	riamente	nac	quela refe	eren	te à do	SUPPLE	eríodo

Resolução CEPE

opção do aluno deverá recair, necessariamente, naquela referente à do subperíodo de menor média (ou nota), já apurada na avaliação anterior. Sendo iguais as médias (ou notas), a opção deverá recair, necessariamente, na avaliação sobre o segundo subperíodo.

b) Fará ambas as partes o aluno que, anteriormente, tiver obtido média (ou nota) 0,0 (zero), nas avaliações dos 2 (dois) subperíodos.

4) A nota apurada na avaliação de cada parte substituirá, independentemente de quaisquer outras considerações, a nota já obtida pelo aluno no superíodo a que ela se referir.

5) A Diretoria de Ensino propiciará condições para que o Calendário de Exames Especiais seja feito de comum acordo entre as Unidades Acadêmicas e seja publicado no início de cada período letivo, para conhecimento prévio pelos alunos.

6) Para o caso de ocorrência de Exames Especiais nos mesmos dia e horário, o Calendário Acadêmico deverá prever, no mínimo, três dias para realização de segunda chamada de Exames Especiais.

7) A não ser nos casos de RETEF (Regime Especial de Trabalho Escolar e Freqüência), nenhum Exame Especial poderá ser aplicado fora do semestre escolar de referência.

8) Cada parte do Exame Especial deverá ter, no mínimo, 2 (duas) e, no máximo, 3 (três) horas de duração, atentando-se os professores responsáveis à equitativa distribuição do tempo necessário à solução, pelos alunos, de suas partes individuais.

9) Ficam canceladas, em definitivo, as segundas chamadas das provas referentes aos subperíodos letivos e aos Exames Especiais de cada disciplina, salvo o previsto no item 6 deste artigo.

Art. 8º Cada professor responsável entregará ao Departamento a que pertencer a disciplina, nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, o formulário de controle acadêmico, informando a média final obtida pelo aluno, apurada ao final do semestre escolar, bem como o resultado da apuração da freqüência às atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Para cada semestre letivo será emitido um único formulário de controle acadêmico, do qual constem o nome dos alunos, bem como os espaços para verificação da freqüência e lançamento das duas notas e da média.

PÁG. N.º 04/ 06

(R)



Resolução CEPE N.º 1043

- **Art. 9º** Para efeito de cumprimento do critério de assiduidade, não será permitido o abono de faltas em disciplinas a alunos que deixaram de comparecer a atividades acadêmicas já programadas pelo professor responsável e de conhecimento geral, bem como fica vetada a matrícula em disciplinas com atividades simultâneas.
- § 1º O Plano de Ensino aprovado pelo Departamento e devidamente divulgado no início de cada semestre letivo evidenciará aos alunos seus direitos e deveres para com as disciplinas em que se matricularem.
- § 2º Nas atividades definidas como facultativas, apesar de serem necessários seus lançamentos e registro nos Diários de Classe, não será feita verificação de freqüência.
- § 3º Em todas as atividades acadêmicas obrigatórias, serão feitas a verificação de freqüência e demais anotações, no Diário de Classe.
- Art. 10 Na ocorrência de atividades acadêmicas simultâneas, independentemente da vontade do corpo discente, o aluno deverá optar pela que for obrigatória.
- **Parágrafo único.** Na ocorrência de atividades acadêmicas simultâneas, obrigatórias e de mesmo grau de prioridade, independentemente da vontade do corpo discente, o aluno deverá optar por uma delas a seu critério, solicitando a não atribuição de faltas naquela a que ausentar.
- **Art. 11** Para efeito do cálculo da freqüência mínima, a que se refere o parágrafo o § 1º do artigo 1º desta Resolução, serão computadas as atividades curriculares de cada disciplina, conforme estabelecido no currículo pleno de cada curso, desprezando-se a fração de falta, na hipótese de ocorrer número fracionário.
- **Parágrafo único.** No caso de o número de atividades acadêmicas curriculares obrigatórias, devidamente exercidas e registradas no respectivo Diário de Classe, ultrapassar aquele previsto no currículo pleno do curso, o cálculo da freqüência mínima obrigatória passará a ser feito sobre o total de atividades registradas.
- **Art. 12** Não serão atribuídas faltas aos alunos, e se já foram registradas serão desconsideradas, quando se ausentarem às atividades acadêmicas obrigatórias, no seguintes casos, comprovadamente:
- I Por motivo de saúde, de acordo com a legislação em vigor, quando requererem com a devida antecedência o Regime Especial de Trabalho Escolar e Freqüência.

PÁG. N.º 05 / 06

D-



Resolução CEPE

N.º 1043

II - Por motivo de saúde, que os impossibilite de participar das atividades das disciplinas ministradas pelo Departamento de Educação Física.

III - Por motivo de atendimento a convocação do Serviço Militar, conforme estabelecido na legislação em vigor.

 IV - Por motivo de participação em jogos universitários, regulamentada em Portaria Ministerial.

V - Por motivo de convocação pelo Poder Judiciário.

VI - Por motivo de participação em congressos de aperfeiçoamento técnico-científico, com aprovação do Colegiado de Curso competente, feita, com a devida antecedência, dela constando relação de alunos selecionados, data ou período e horário do evento.

VII - Por motivo de participação, como representante do corpo discente, em reuniões de órgãos colegiados universitários e de associações estudantis, segundo a legislação vigente.

Art. 13 Às disciplinas ministradas em regime especial se aplicarão, no que couber, os princípios básicos desta Resolução.

Art. 14 Na aplicação das presentes normas, os casos que não se enquadrem clara e inquestionavelmente nas suas disposições deverão ser submetidos, por solicitação do respectivo Departamento, à Diretoria de Ensino, que poderá decidi-los ou, se for o caso, recorrer a este Órgão.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor a partir do próximo período letivo, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE nº 083.

Ouro Preto, em 08 de outubro de 1996.

Prof. Renato Godinho Navarro

Presidente

PÁG. N.º 06/ 06